



CONTROLE PÚBLICO

Tribunais de contas e a prescrição do ressarcimento ao erário

STF aplicará nova tese ao TCU?

CONRADO TRISTÃO

13/05/2020 10:30

Atualizado em 13/05/2020 às 14:39



Tribunal de Contas da União (TCU) - Crédito: Divulgação TCU

O Supremo Tribunal Federal (STF) acaba de fixar tese de repercussão geral prevendo que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de tribunal de contas” (tema 899).

A tese contrasta com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que “as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de

danos ao erário são imprescritíveis” (súmula 282). Na **sessão plenária subsequente** à decisão do STF, ministros do TCU externaram preocupação com o tema.

Há receio de que o STF também passe a aplicar à imputação de débito por dano ao erário definida pelo TCU o prazo prescricional de cinco anos, proposto pelo ministro Alexandre de Moraes para o caso que originou o tema 899 (RE 636.886). Segundo o ministro Bruno Dantas, tal entendimento seria uma “hecatombe” para o tribunal.

A reação dos ministros do TCU sugere que a incidência de prescrição quinquenal sobre a atuação dos tribunais de contas para fins de ressarcimento do erário seria algo extravagante. Contudo, o direito comparado aponta para cenário diverso.

A lei orgânica do *Tribunal de Cuentas* espanhol (*ley orgánica 2/82*) estabelece a “responsabilidade contábil”, prevendo que “aquele que por ação ou omissão contrária à lei originar a diminuição de patrimônios ou dinheiros públicos fica obrigado a indenizar os danos e prejuízos causados” (art. 38, 1).



RISCO POLÍTICO

**Newsletter do analista-chefe Fábio Zambeli
antecipa o que vai acontecer em Brasília**

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

CLIQUE PARA SABER MAIS

No entanto, a lei de funcionamento do tribunal (*ley 7/88*) estabelece limites à sua atuação, dispondo que “as responsabilidades contábeis prescrevem pelo transcurso

de cinco anos contados da data em que foram cometidos os fatos que as originaram” (*disposiciones adicionales*, 3, 1).

Na Itália, a lei de reforma da *Corte dei Conti* (*legge* 20/94) disciplina a propositura junto ao tribunal da “ação de responsabilidade” por danos ao erário. Mas o diploma também prevê condicionamentos, estabelecendo que “o direito ao ressarcimento do dano prescreve, em qualquer caso, em cinco anos, a partir da data em que o evento danoso ocorreu ou, no caso de ocultação dolosa do dano, a partir da data de sua descoberta” (art. 1, 2).

Por fim, a legislação financeira francesa (no caso, *loi* 63-156/63), que disciplina a atuação da *Cour des Comptes*, prevê a ocorrência de “responsabilidade pessoal e pecuniária” no momento “em que déficit ou desvio de dinheiro ou valores é constatado, receita não é recolhida, despesa é paga irregularmente” etc. (art. 60, I).

Mas a lei também impõe limites à atuação do tribunal, prevendo que “o primeiro ato de apuração da responsabilidade não pode mais ocorrer depois de 31 de dezembro do quinto ano seguinte àquele em que o jurisdicionado apresentou suas contas ao juiz de contas” (art. 60, IV).

A decisão do STF sobre prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário abre caminho para refletirmos sobre a incidência da prescrição sobre a própria atuação dos tribunais de contas. O TCU parece ver o movimento com ceticismo. Mas a experiência internacional revela que a previsão de prazo prescricional de cinco anos para que tribunais de contas proponham medidas voltadas ao ressarcimento do erário é comum a ordenamentos distintos.

À luz do comando segundo o qual “autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica” (art. 30 da LINDB), seria o caso de o STF aplicar sua nova tese ao TCU e delimitar também a prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário do tribunal?

CONRADO TRISTÃO – Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Doutorando em Direito pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.

